



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MINI
VEREADORES, VEREADORES E SERVIDORES.**

PROCESSO Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATO Nº 001/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CANGUÇU E A EMPRESA LETICIA
KARNOPP LEMKE EIRELI - PARA
TRANSPORTE DOS MINI VEREADORES,
VEREADORES E SERVIDORES.**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU doravante denominada CONTRATANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ*: nº 90.320.847/0001-46, sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu-RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente **Luciano Zanetti Bertinetti** –, CPF: 001.012.030-04 - RG 907.235.468-2.

CONTRATADA: LETICIA KARNOPP LEMKE EIRELI doravante denominada CONTRATADA, inscrita no *CNPJ*: 14.797.058/0001-12, sediada a Rua Fernando Osório, nº 1461, Canguçu- RS CEP: 96.600-000, neste ato representada pela Sra. Letícia Karnopp Lemke EIRELI, inscrita no *CPF* sob o nº 019.583.440-28. Celebram entre si este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 012/2023**, na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de transporte.

- Micro ou Ônibus EXECUTIVO
- WI-FI
- Ar-Condicionado

Transporte, para 05 Sessões Especiais de Interiorização e três viagens a Porto Alegre.

Data e hora de saída (prevista):	22/03/2023 às 12h
Data e hora de retorno (previsto):	22/03/2023 – às 16h



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	5º Distrito de Canguçu – CTG Sentinela da Armada.

Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Data e hora de saída (prevista):	29/03/2023 às 12h
Data e hora de retorno (previsto):	29/03/2023 – às 16h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	4º Distrito de Canguçu- Comunidade Católica Passo do Lourenço.

Valor: R\$ 700,00(setecentos reais)

Data e hora de saída (prevista):	26/04/2023 às 12h
Data e hora de retorno (previsto):	26/04/2023 – às 16h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	3º Distrito de Canguçu- Centro Comunitário do Faxinal

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Data e hora de saída (prevista):	17/05/2023 às 12h
Data e hora de retorno (previsto):	17/05/2023 – às 16h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	2º Distrito de Canguçu- Comunidade Evangélica Luterana São João do Herval

Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Data e hora de saída (prevista):	07/06/2023 às 12h
Data e hora de retorno (previsto):	07/06/2023 – às 16h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	1º Distrito de canguçu- Comunidade Luterana Manoel do Rego

Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Data e hora de saída(prevista):	27/02/2023 – 08:00h
Data e hora de retorno(previsto):	27/02/2023 – 20:00h.
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	Porto Alegre /RS

Valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Data e hora de saída(prevista):	14/04/2023 – 05:00h
Data e hora de retorno(previsto):	14/04/2023 – 18:00h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	Porto Alegre /RS

Valor: R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais)

Data e hora de saída(prevista):	20/10/2023 – 05:00h
Data e hora de retorno(previsto):	20/10/2023 – 18:00h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	Porto Alegre /RS

Valor: R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Obs.: O horário de saída e retorno poderão sofrer alterações bem como as datas das viagens. Sendo que o horário de saída será confirmado com a Empresa com no mínimo 24hs de antecedência e o retorno será ao final de cada compromisso.

Valor Total R\$ 12.900,00 (doze mil, novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias úteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.33.03.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

2.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser prestado é o descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu Servidor Natanael Penning Voss ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

4.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência está restrita a execução dos serviços descritos na Clausula Primeira: vigente no período de 27/02/2023 a 20/12/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

7.1.2. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

7.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

8.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.3. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu - RS, 24 de fevereiro de 2023.

Luciano Zanetti Bertinetti
Presidente

Letícia Karnopp Lemke EIRELI
Contratada

Testemunhas:

01 –

CPF: _____

RG: _____

02 -

CPF: _____

RG: _____